16 Dezembro 1815

DOM JOÃO POR GRAÇA DE DEOS Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquém e d'além mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço Saber aos que a presente Carta de Lei virem, que Tendo constantemente em Meu Real Animo os mais vivos desejos de fazer prosperar os Estados, que a Providencia Divina confiou ao Meu Soberano Regimen: E Dando ao mesmo tempo a importancia devida á vastidão, e localidade dos Meus Dominios da America, á copia e variedade dos preciosos elementos de riqueza que elles em si contém: E outrosim Reconhecendo quanto seja vantajosa aos Meus fieis Vassallos em geral huma perfeita união e identidade entre os Meus Reinos de Portugal, e dos Algarves, e os Meus Dominios do Brasil, erigindo estes áquella graduação e cathegoria politica, que pelos sobreditos predicados lhes deve competir, e na qual os ditos Meus Dominios já fôrão considerados pelos Plenipotenciarios das Potencias, que formárão o Congresso de Vienna, assim no Tratado de Alliança concluido aos oito de Abril do corrente anno, como no Tratado Final do mesmo Congresso: Sou portanto Servido, e Me Praz Ordenar o seguinte:

I. Que desde a publicação desta Carta de Lei o Estado do Brasil seja elevado á dignidade, preeminencia, e denominação de = REINO DO BRASIL. =

II. Que os Meus Reinos de Portugal, Algarves, e Brasil formem d'ora em diante hum só e unico Reino, debaixo do Titulo de = REINO-UNIDO DE PORTUGAL, E DO BRASIL, E ALGARVES. =

III. Que aos Titulos inherentes á Coroa de Portugal, e de que até agora Hei feito uso, se substitua em todos os Diplomas, Cartas de Leis, Alvarás, Provisões, e Actos Públicos o novo Titulo de = PRINCIPE REGENTE DO REINO-UNIDO DE PORTUGAL, E DO BRASIL, E ALGARVES, d'aquém e d'além Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. =

E esta se cumprirá, como nella se contém. Pelo que Mando a huma e outra Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedores das Casas da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e mais Tribunaes do Reino-Unido; Governadores das Relações do Porto, Bahia, e Maranhão; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brasil, e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução desta Carta de Lei, que a cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar, como nella se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario; porque todos, e todas Hei por derrogadas para este effeito sómente, como se dellas Fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Thomás Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Brasil, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettão copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas deste Reino do Brasil; publicando-se igualmente na Chancellaria Mór do Reino de Portugal; remettendo-se tambem as referidas copias ás Estações competentes; registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Cartas; e guardando-se o Original no Real Archivo, onde se guardão as Minhas Leis, Alvarás, Regimentos, Cartas, e Ordens deste Reino do Brasil. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze.

PRINCIPE Com Guarda.

Marquez de Aguiar.

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Real Ha por bem Elevar este Estado do Brasil á graduação e cathegoria de Reino, e Uni-lo aos Seus Reinos de Portugal, e dos Algarves, de

maneira que formem hum só Corpo Politico, debaixo do Titulo de = REINO-UNIDO DE PORTUGAL, E DO BRASIL, E ALGARVES: = tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa a fez.

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil no Liv. II. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. sessenta e nove. Rio de Janeiro em dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

Thomás Antonio de Villanova Portugal.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria Mór do Reino do Brasil. Rio de Janeiro dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze.

José Maria Rapozo de Andrade e Souza.

Registada na Chancellaria Mór do Reino do Brasil a fol. trinta e seis do Liv. II. das Leis, Alvarás, e Cartas Regias. Rio de Janeiro dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze.

José Leocadio do Valle.

Na Impressão Regia.

CB
P8539
1615
8
69-93
R.B. Rosenthal
9-9-68